

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
PROTOCOLO N° 2025.11.25-0036  
25.11.25 HS: 18:13 8X  
DATA FUNCIONÁRIO



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### *Câmara Municipal de Sobral*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09 /2025.

Revoga o § 1º do art. 5º da Resolução nº 172, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre o procedimento de sindicância administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Sobral.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, vem apresentar o seguinte Projeto de Resolução:

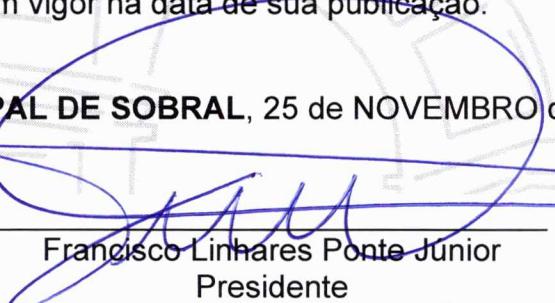
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

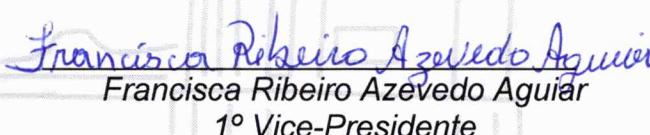
Art. 1º Fica revogado o § 1º do art. 5º da Resolução nº 172, de 16 de junho de 2025, que tratava da possibilidade de designação de servidor ocupante de cargo em comissão para compor Comissão de Sindicância.

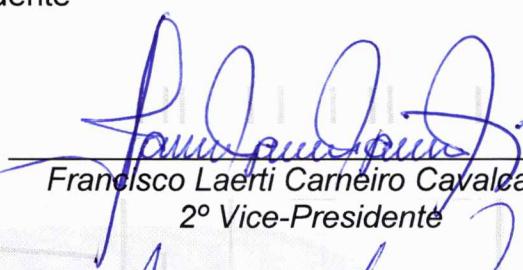
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 172/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, 25 de NOVEMBRO de 2025.

  
Francisco Linhares Ponte Junior  
Presidente

  
Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar  
1º Vice-Presidente

  
Francisco Laerti Carneiro Cavalcante  
2º Vice-Presidente

  
Johnson Vasconcelos de Lima  
1º Secretário

  
Antônio José Romano  
2º Secretário



## MUNICÍPIO DE SOBRAL

### *Câmara Municipal de Sobral*

#### JUSTIFICATIVA

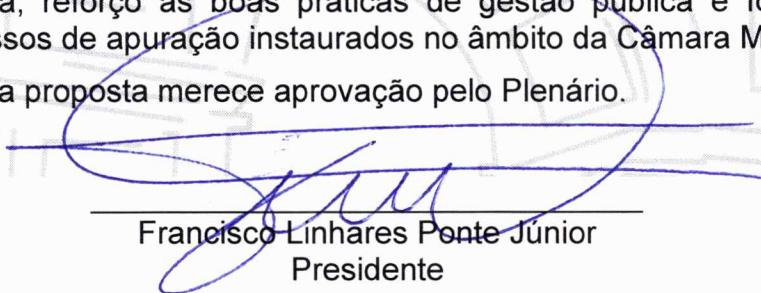
A presente proposta de Resolução tem por finalidade revogar o § 1º do art. 5º da Resolução nº 172/2025, que estabelece normas para a instauração e condução de sindicâncias administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Sobral.

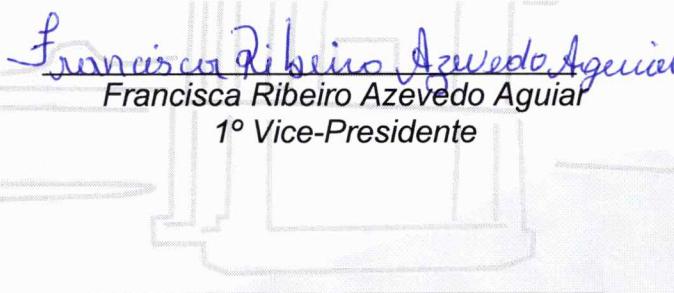
A adequação normativa decorre da necessidade de alinhar inteiramente os procedimentos internos da Câmara Municipal às disposições previstas no art. 166 da Lei Municipal nº 038/1992, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Sobral. Este dispositivo estabelece que as comissões responsáveis pela apuração de infrações administrativas devem ser formadas por servidores ocupantes de cargos efetivos, assegurando maior independência funcional, estabilidade e observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

A manutenção da possibilidade de participação de servidores exclusivamente comissionados prevista no § 1º ora revogado mostrava-se incompatível com o texto e a finalidade do referido art. 166, o qual prioriza a atuação de servidores efetivos na condução de procedimentos disciplinares, garantindo maior imparcialidade, continuidade administrativa e segurança jurídica.

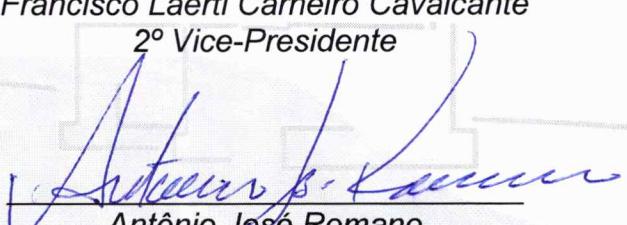
Dessa forma, a revogação do § 1º do art. 5º da Resolução nº 172/2025 representa medida indispensável para assegurar adequação integral ao Regime Jurídico Único, promovendo harmonização normativa, reforço às boas práticas de gestão pública e fortalecimento da credibilidade dos processos de apuração instaurados no âmbito da Câmara Municipal.

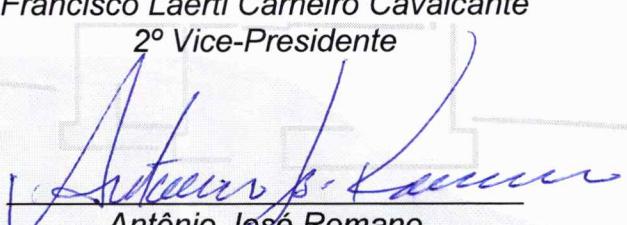
Pelas razões expostas, a proposta merece aprovação pelo Plenário.

  
Francisco Linhares Ponte Junior  
Presidente

  
Francisca Ribeiro Azevedo Aguiar  
1º Vice-Presidente

Johnson Vasconcelos de Lima  
1º Secretário

  
Francisco Laerti Carneiro Cavalcante  
2º Vice-Presidente

  
Antônio José Romano  
2º Secretário